



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

14/04/2014 ATÉ 14/04/2014



INDÍCE

1	BLOG DANIEL MATOS	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	BLOG DO DJALMA RODRIGUES	
	2.1 DECISÕES.....	2
	2.2 PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	3
3	BLOG DO ITEVALDO	
	3.1 DECISÕES.....	4
	3.2 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	5
4	BLOG GILBERTO LEDA	
	4.1 DESEMBARGADORES.....	6
5	BLOG JORGE ARAGÃO	
	5.1 DECISÕES.....	7
6	BLOG JORGE VIEIRA	
	6.1 PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	8
	6.2 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	9
7	BLOG MARCELO VIEIRA	
	7.1 PARCERIAS.....	10
8	BLOG SILVIA TEREZA	
	8.1 DECISÕES.....	11
	8.2 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	12
9	BLOG ZECA SOARES	
	9.1 DECISÕES.....	13
10	IMIRANTE.COM	
	10.1 COMARCAS.....	14
	10.2 DECISÕES.....	15
	10.3 PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	16
11	O IMPARCIAL ONLINE	
	11.1 DECISÕES.....	17
12	SITE AGORA MARANHÃO	
	12.1 COMARCAS.....	18
13	SITE G1	
	13.1 DECISÕES.....	19
14	SITE IDIFUSORA	
	14.1 DECISÕES.....	20
15	SITE MARANHÃO DA GENTE	
	15.1 DECISÕES.....	21
	15.2 JUÍZES.....	22

TJMA suspende cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas



Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

Inconstitucional

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon, concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de

utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA suspende cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas



Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon (foto), concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais. (Processo: 548462013)

Expediente no Judiciário será suspenso desde o dia 16

O expediente no Judiciário do Estado do Maranhão será suspenso nos dias 16 (ponto facultativo), 17 (feriado forense), 18 de março (Paixão de Cristo) e 21 de abril (Tiradentes), conforme Resolução nº 063/2013 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão automaticamente prorrogados para terça-feira (22).

As datas dos feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente no Judiciário estão relacionadas no calendário forense publicado pelo TJMA a cada ano.

Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da justiça de 1º e 2º graus.

PLANTÃO - De acordo com escala divulgada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), os desembargadores Raimundo Melo e Jaime Araújo responderão pelo plantão judiciário de 2º grau durante os feriados da Páscoa e Tiradentes.

Os servidores plantonistas são José de Jesus Costa e Mayco Murilo Pinheiro, que podem ser encontrados nos celulares (98) 8866-9274 e 8844-9049, respectivamente. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Neste período, serão recebidas apenas demandas urgentes, incluindo pedidos de habeas corpus e mandados de segurança.

Sem viatura de polícia: é no lombo do burro ou carro de boi

denunciado **MARCIO RODRIGUES PIEDADE**, pela falta de viatura tanto civil como militar na Comarca. Presente o advogado do denunciado **Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS**, OAB/MA 3693: Presente a testemunha arrolada pelo Ministério Público: **STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR**. Em seguida o Juiz deliberou: tendo em vista a dificuldade de locomoção do preso e a ausência da Senhora promotora, uma ou outra injustificáveis, pois é risível os argumentos na medida em que não é crível que o Estado não disponha de veículo para transportar seus presos, tanto quanto, diante da ausência da Senhora Promotora, embora justificada, pois, bastaria ao Estado através do seu órgão ministerial designar outro ~~parquet~~ para realização do ato, pois se trata audiência de réu preso que deve ter prioridade em sua tramitação.

Redesigne-se audiência para o próximo dia 21 de maio, às 15:00 horas, saliento que na impossibilidade de não haver viatura deverá a autoridade policial trazer o acusado em lombo de burro, carro de boi, charrete ou de táxi. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu (Nilson Chaves dos Santos), Assessor de Juiz, que digitei.

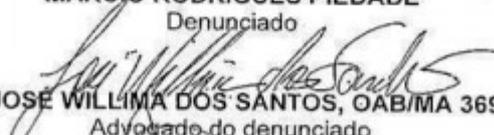


CELSO SERAFIM JÚNIOR

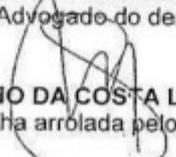
Juiz de Direito Titular da Comarca de Cururupu, respondendo.

MARCIO RODRIGUES PIEDADE

Denunciado


Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS, OAB/MA 3693

Advogado do denunciado


STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR

Testemunha arrolada pelo Ministério Público

NOTA PÚBLICA DO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescência em nível municipal, em cumprimento a sua missão de garantir e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, vem, por meio da presente Nota Pública, manifestar repúdio à liminar concedida pela 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, no dia 04 de abril de 2014, que cerceia o direito de adolescentes à liberdade, incluindo ir e vir, e manifestado por meio de passeios em grupo de adolescentes nas dependências do Shopping Rio Anil, bem como o a qualquer forma de discriminação e repressão a liberdade de expressão.

Considerando o artigo 4º da Lei N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Considerando a liberdade de reunião no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/92, em consonância com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas de 1945 e com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e o art. 5º, § 2º da Constituição da República de 1988.

Considerando que os passeios em grupos de adolescentes entre 14 e 18 anos em shopping centers caracterizam a efetivação da democracia, do direito à liberdade de reunião e à livre manifestação do pensamento, que podem e devem ser conjugados harmoniosamente com outros direitos e garantias fundamentais.

Considerando que os movimentos dessa natureza visam promover reflexos da mudança social e histórica do país, a autoridade pública tem o dever de salvaguardá-la e não impedir nem limitar o seu exercício mediante condições que não as previstas expressamente pelo texto constitucional.

Considerando o artigo 13 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que prevê a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança, e o artigo 15 onde os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.

Considerando que barrar acesso ou impedir a permanência de adolescentes negros e periféricos configura, em tese, crime previsto na Lei nº 7.716/1989, que define os delitos resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou de cor ou procedência nacional, sendo a conduta de "recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador" punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos (artigo 5º). Considerando que os adolescentes que procuram um Shopping Center são consumidores por equiparação, conforme parágrafo único do art. 2º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), na medida em que intervêm nas relações de consumo, num ambiente destinado ao consumo, onde tanto Shopping, enquanto organização e lojistas são fornecedores (Art. 3º, CDC), e que recusar o acesso de um consumidor pelo simples temor de algo que poderia vir a ocorrer, sem, contudo, tomar as medidas adequadas para a garantia da segurança de todos os presentes, punindo jovens pobres pelo simples fato de serem jovens ou pobres é um flagrante caso de discriminação.

Considerando que o direito ao lazer é também um direito constitucional fundamental, previsto expressamente no art. 6º da Constituição Federal, além de também estar expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CMDCA reafirma o apoio aos adolescentes, à liberdade de se expressarem, ao direito a se manifestarem e ao direito de ir e vir e manifesta repúdio a toda e qualquer forma de violência e privação.

São Luís, 09 de abril de 2014.

STF mantém aposentadoria de Megbel Abdala



O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou na semana passada liminar em mandado de segurança impetrado pelo desembargador aposentado Megebel Abdala e manteve decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que o puniu com a aposentadoria compulsória por conivência com a tramitação irregular de um processo milionário quando ainda era titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

No seu pedido, Abdala sustentava que "nao existe qualquer elemento indicativo nos autos de sua participacao na apontada manipulacao na distribuicao do mandado de seguranca no 34.346/2008, existindo apenas meras conjecturas ou suspeitas que nao conduzem a necessaria".

"Nao se esta a querer discutir o merito da questao, porem, tao somente trazer a reflexao deste Douto Relator, se recebimento de autos por dependencia e deferimento de uma medida liminar, repita-se, posteriormente suspensa pelo TJMA (Tribunal de Justica do Estado do Maranhao), sem gerar prejuizos ou danos a qualquer das partes, e apto a gerar a aplicacao da penalidade maxima a um magistrado com mais de 25 (Vinte e Cinco) anos em funcao judicante, com reputacao ilibada e anos de servicos prestados ao servico publico", alegou a defesa do desembargador aposentado.

No seu despacho, Lewandowski lembra que já havia indeferido pedido anterior de Megbel Abdala e que, portanto, não havia nada que justificasse o acolhimento da liminar na atual fase do processo.

"Ora, se a liminar foi indeferida naquela fase embrionaria, penso que ao final da apuracao nao haveria ambiente de urgencia a autorizar a concessao de medida unilateral contra a Administracao. [...] Isso posto, indefiro a medida liminar pleiteada, sem prejuizo de ulterior analise no momento da apreciacao do merito", decidiu.

Entenda o caso

De acordo com os autos, elementos colhidos durante a instrução do processo disciplinar no CNJ apontaram a

conivência do magistrado com a tramitação irregular de um mandado de segurança impetrado pela empresa Viatur - Turismo e Transporte Ltda. contra o Município de São Luís.

Além disso, o Conselho considerou temerária a atitude do então juiz de conceder uma liminar para pagamento de mais de R\$ 6 milhões contra a Fazenda Pública, sem que houvesse direito líquido e certo a respaldar a concessão do pedido e sem exigência de caução idônea a possibilitar o deferimento para levantamento do numerário, além da inobservância completa da sistemática dos precatórios.

O valor não chegou a ser pago, pois o Tribunal de Justiça acabou cassando a liminar. Para o desembargador aposentado, esse fato o exime de culpa.

Leia mais

Megbel Abdala vai ao STF contra aposentadoria pelo CNJCNJ aposenta desembargador Megbel Abdala

TJ suspende cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas



Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon (foto), concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade

evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais.

Expediente do Judiciário será suspenso nos feriados da Pácoa e Tiradentes

O expediente no Judiciário do Estado do Maranhão será suspenso nos dias 16 (ponto facultativo), 17 (feriado forense), 18 de março (Paixão de Cristo) e 21 de abril (Tiradentes), conforme Resolução nº 063/2013 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão automaticamente prorrogados para terça-feira (22).

As datas dos feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente no Judiciário estão relacionadas no calendário forense publicado pelo TJMA a casa.

Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da justiça de 1º e 2º graus.

PLANTÃO - De acordo com escala divulgada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), os desembargadores Raimundo Melo e Jaime Araújo responderão pelo plantão judiciário de 2º grau durante os feriados da Páscoa e Tiradentes.

Os servidores plantonistas são José de Jesus Costa e Mayco Murilo Pinheiro, que podem ser encontrados nos celulares (98)8866-9274 e 8844-9049, respectivamente. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Neste período, serão recebidas apenas demandas urgentes, incluindo pedidos de habeas corpus e mandados de segurança.

Justiça determina multa diária ao Estado por descumprimento de decisão

Devido ao descumprimento de decisão que determina a restauração de um sobrado no centro histórico da capital, a Justiça impôs ao Estado do Maranhão o pagamento de multa diária de R\$ 500,00. A decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís acolhe requerimento do Ministério Público do Estado do Maranhão pelo prosseguimento da execução de obrigação de fazer, resultante de Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O processo é resultante de Ação Civil Pública movida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís. Nos termos da sentença, confirmada em parte pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em 2005, o Estado deveria, num prazo de 36 meses, restaurar todas as características arquitetônicas originais internas e externas do imóvel, localizado na Rua da Inveja, nº 80, Centro. A ação foi julgada no STJ em definitivo no ano de 2012. Intimado a apresentar um projeto de restauração do sobrado, no prazo de 180 dias, o Estado não cumpriu a determinação.

Na ação, o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior argumenta que o imóvel, apesar de integrar o conjunto arquitetônico da cidade e ser tombado pelo Estado, não vem recebendo as manutenções necessárias. "Em decorrência dessas omissões, o sobrado encontra-se em precário estado de conservação, beirando o arruinamento", ressalta.

A situação foi constatada inicialmente pelo CREA-MA em 1995. Posteriormente, o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico da Fundação Cultural do Maranhão vistoriou o imóvel, confirmando o cenário de abandono: "Considerando o estado crítico de arruinamento e as existentes condições de higiene e segurança que o imóvel possui, bem como o acelerado processo de degradação física do mesmo, somos de parecer favorável à adoção de medidas urgentes".

Presidente da Câmara dos Vereadores de São Luís visita Assembleia



Agência Assembleia

Acompanhado do deputado Eduardo Braide (PMN), o presidente da Assembleia Legislativa, Arnaldo Melo (PMDB), recebeu, na manhã desta segunda-feira (14), a visita do recém-eleito presidente da Câmara de Vereadores de São Luís, Astro de Ogum (PMN). Os presidentes dos parlamentos trataram de uma parceria para divulgar ações.

"É uma grande satisfação receber o presidente da Câmara de São Luís, e a Assembleia se sente motivada a se aproximar cada vez mais do trabalho desenvolvido na Câmara de Vereadores de São Luís, assim como de todas as câmaras do Estado", disse o presidente Arnaldo Melo.

Na reunião, Melo explicou que, com a infraestrutura oferecida nas novas instalações do Complexo de Comunicação da AL, é possível levar esse tipo de informação a um número cada vez maior de pessoas. "Hoje temos um canal digital de TV que cobre a região metropolitana de São Luís, uma agência de notícias que permite que qualquer pessoa que acesse a internet leia e veja o trabalho de seus deputados".

"Quero agradecer ao presidente Arnaldo e ao deputado Eduardo por esta boa conversa, que vai possibilitar com que a população conheça mais sobre as nossas atividades na Câmara", ressaltou Astro de Ogum.

A possível parceria foi destacada pelo deputado Eduardo Braide. "É muito importante essa interação entre as duas casas legislativas, principalmente porque a população vai ter uma oportunidade maior de acompanhar o trabalho de seus representantes, de forma mais rápida e transparente", argumentou.

Atualmente a Assembleia Legislativa já possui parcerias para divulgar projetos e atividades, a exemplo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

TJ suspende cobrança de taxa de turismo em Barreirinhas



Desembargador Jamil Gedeon foi o relator|

Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

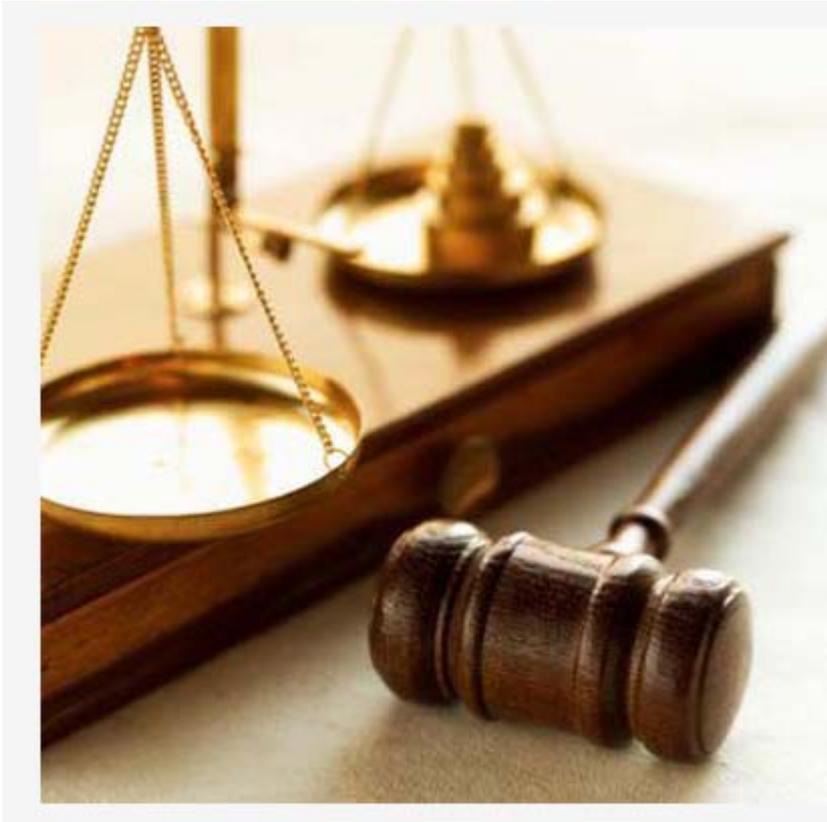
A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon, concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Justiça multa governo do Maranhão por descumprimento de decisão



O processo é resultante de Ação Civil Pública movida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís|

Ação do MP que cobrava restauração de sobrado no centro histórico não foi realizada

Devido ao descumprimento de decisão que determina a restauração de um sobrado no Centro Histórico da capital, a Justiça impôs ao Estado do Maranhão o pagamento de multa diária de R\$ 500,00. A decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís acolhe requerimento do Ministério Público do Estado do Maranhão pelo prosseguimento da execução de obrigação de fazer, resultante de Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O processo é resultante de Ação Civil Pública movida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís. Nos termos da sentença, confirmada em parte pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em 2005, o Estado deveria, num prazo de 36 meses, restaurar todas as características arquitetônicas originais internas e externas do imóvel, localizado na Rua da Inveja, nº 80, Centro.

A ação foi julgada no STJ em definitivo no ano de 2012. Intimado a apresentar um projeto de restauração do sobrado, no prazo de 180 dias, o Estado não cumpriu a determinação.

Na ação, o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior argumenta que o imóvel, apesar de integrar o conjunto arquitetônico da cidade e ser tombado pelo Estado, não vem recebendo as manutenções necessárias. "Em decorrência dessas omissões, o sobrado encontra-se em precário estado de conservação, beirando o arruinamento", ressalta.

A situação foi constatada inicialmente pelo CREA-MA em 1995. Posteriormente, o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico da Fundação Cultural do Maranhão vistoriou o imóvel, confirmando o cenário de abandono: "Considerando o estado crítico de arruinamento e as existentes condições de higiene e segurança que o imóvel possui, bem como o acelerado processo de degradação física do mesmo, somos de parecer favorável à adoção de medidas urgentes".

Barreirinhas: TJ suspende cobrança da taxa de turismo



Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon, concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar

sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais.

Vara de Viana divulga resultados de série de julgamentos

Das três sessões designadas, duas foram realizadas e uma será remarçada.

Imirante.com, com informações do TJ-MA
14/04/2014 às 13h24

VIANA - O juiz Reginaldo Cordeiro Júnior, titular da 2ª Vara da Comarca de Viana, está divulgando os resultados dos júris promovidos na unidade judicial na última semana. Das três sessões designadas, duas foram realizadas e uma será remarçada. Os julgamentos aconteceram nos dias 8 e 9. As sessões ocorreram nas dependências do plenário da Câmara de Vereadores de Viana.

No dia 8 de abril foi submetido a julgamento Edson Santos Matos, que estava sendo acusado pelo crime de homicídio duplamente qualificado, por motivo fútil e por recurso que tornou impossível a defesa da vítima, praticado contra Joceilson de Jesus Câmara Correia. A vítima foi morta a golpes de faca em setembro de 2012, no Bairro Maiobão, em Viana. O motivo teria sido o não pagamento de uma dívida. Edson Matos foi condenado à pena de 16 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado.

No julgamento do dia 9, o réu foi Izaías Cutrim dos Reis, acusado de prática de homicídio qualificado, por motivo fútil, contra a vítima Olegário Mariano Martins Neto, em setembro de 1990. Esse crime foi de grande repercussão no Estado, pois a vítima era coordenador da Emater, em Viana. O crime teria sido praticado por causa de uma discussão de trânsito. Olegário foi morto a tiros na frente do filho Bruce Martins, que na época tinha apenas 12 anos de idade.

A autoria dos disparos da arma de fogo chegou, inicialmente, a ser atribuída ao marchante e fazendeiro Betinho Penha, morto pela polícia em São Luís, em setembro de 1990, e que estava com o acusado no momento do assassinato. Mas em 2001, o Ministério Público, diante de novas provas, entendeu que o autor dos tiros contra a vítima Olegário tinha sido o acusado Izaías. Ele foi condenado à pena de 17 anos de prisão em regime inicialmente fechado.

Outra sessão de julgamento designada para o dia 10 de abril não se realizou porque o acusado José Ernande Belfort dos Santos encontrava-se internado em um hospital, impossibilitado de comparecer.

Suspensa a cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes .

Divulgação/ TJ-MA

14/04/2014

SÃO LUÍS - Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 – que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon, concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

“É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional”, justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais.

Expediente no Judiciário será suspenso nos feriados da Páscoa e Tiradentes

Neste período, serão recebidas apenas demandas urgentes.

Imirante.com, com informações do TJ-MA
14/04/2014 às 14h12

SÃO LUÍS - O expediente no Judiciário do Estado do Maranhão será suspenso nos dias 16 (ponto facultativo), 17 (feriado forense), 18 de março (Paixão de Cristo) e 21 de abril (Tiradentes), conforme Resolução nº 063/2013 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão automaticamente prorrogados para terça-feira (22).

As datas dos feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente no Judiciário estão relacionadas no calendário forense publicado pelo TJ-MA a cada ano.

Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da justiça de 1º e 2º graus.

Plantão

De acordo com escala, divulgada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), os desembargadores Raimundo Melo e Jaime Araújo responderão pelo plantão judiciário de 2º grau durante os feriados da Páscoa e Tiradentes.

Os servidores plantonistas são José de Jesus Costa e Mayco Murilo Pinheiro, que podem ser encontrados nos celulares (98) 8866-9274 e 8844-9049, respectivamente. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Neste período, serão recebidas apenas demandas urgentes, incluindo pedidos de habeas corpus e mandados de segurança.

TJMA suspende cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas

Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) acolheram pedido do Ministério Público Estadual (MP) e suspenderam a cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas, um dos destinos turísticos mais visitados do Estado por abrigar os Lençóis Maranhenses. A decisão tem caráter cautelar e suspende a taxa até julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que trata da questão.

A ação foi proposta pelo Ministério Público de 2º grau (Procuradoria Geral de Justiça) contra os artigos 11 da Lei nº 654, de 2 de janeiro de 2007 (que instituiu a taxa municipal de turismo) e 40 a 44 do Decreto nº 34, de 22 de dezembro de 2010 - que regulamentou o recolhimento do tributo.

O MP pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, alegando que a taxa, incidente sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem, violaria diversos princípios e normas constitucionais, acarretando um enriquecimento indevido por parte do município por valores recolhidos irregularmente.

O prefeito de Barreirinhas impugnou o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

O relator da Adin, desembargador Jamil de Miranda Gedeon, concordou com as alegações do MP de que a cobrança por meio de taxa fere diversos dispositivos constitucionais, uma vez que somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Gedeon também destacou a ofensa ao princípio da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o magistrado para suspender a eficácia dos referidos artigos de leis municipais. (Processo: 548462013)

2ª Vara de Viana divulga resultados de série de julgamentos

O juiz Reginaldo Cordeiro Júnior, titular da 2ª Vara da Comarca de Viana, está divulgando os resultados dos júris promovidos na unidade judicial na última semana. Das três sessões designadas, duas foram realizadas e uma será remarcada. Os julgamentos aconteceram nos dias 8 e 9. As sessões ocorreram nas dependências do plenário da Câmara de Vereadores de Viana.

No dia 8 de abril foi submetido a julgamento Edson Santos Matos, que estava sendo acusado pelo crime de homicídio duplamente qualificado, por motivo fútil e por recurso que tornou impossível a defesa da vítima, praticado contra Joceilson de Jesus Câmara Correia. A vítima foi morta a golpes de faca em setembro de 2012, no Bairro Maiobão, em Viana. O motivo teria sido o não pagamento de uma dívida. Edson Matos foi condenado à pena de 16 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

No julgamento do dia 9, o réu foi Izaías Cutrim dos Reis, acusado de prática de homicídio qualificado, por motivo fútil, contra a vítima Olegário Mariano Martins Neto, em setembro de 1990. Esse crime foi de grande repercussão no Estado, pois a vítima era coordenador da Emater, em Viana. O crime teria sido praticado por causa de uma discussão de trânsito. Olegário foi morto a tiros na frente do filho Bruce Martins, que na época tinha apenas 12 anos de idade.

A autoria dos disparos da arma de fogo chegou inicialmente a ser atribuída ao marchante e fazendeiro Betinho Penha, morto pela polícia em São Luís, em setembro de 1990, e que estava junto do acusado no momento do assassinato. Mas em 2001, o Ministério Público, diante de novas provas, entendeu que o autor dos tiros contra a vítima Olegário tinha sido o acusado Izaías. Ele foi condenado à pena de 17 anos de prisão em regime inicialmente fechado.

Na realização dos julgamentos, funcionaram os promotores Raimundo Benedito Barros Pinto e Benedito de Jesus Nascimento Neto. Outra sessão de julgamento designada para o dia 10 de abril não se realizou, uma vez que o acusado José Ernande Belfort dos Santos encontrava-se internado em um hospital, impossibilitado de comparecer. "Para este julgamento, uma nova data será designada", destacou Reginaldo de Jesus Cordeiro.

Medida suspende cobrança da taxa de turismo em Barreirinhas



Parte do 'Parque dos Lençóis Maranhenses' está localizada em Barreirinhas (Foto: Divulgação/George Steinmetz/O Estado)

A cobrança de taxa aos turistas que visitam o município de Barreirinhas foi suspensa, temporariamente, pelos desembargadores que compõem o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). Os magistrados acolheram um pedido do Ministério Público Estadual, que alega inconstitucionalidade na cobrança.

A decisão vale até que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) seja apreciada em plenário. A Procuradoria Geral de Justiça argumentou que alguns artigos da lei que criou o tributo, e o decreto que o regulamentou, ferem princípios constitucionais como o da não limitação do tráfego de pessoas, que tem por finalidade evitar a criação de tributos que impeçam a livre locomoção de pessoas dentro do território nacional.

"É notório que o município de Barreirinhas é um dos mais visitados, ou o mais, por turistas do Brasil e do mundo, e a exigência da taxa de turismo até final julgamento da presente ação poderá, sem dúvidas, causar sérios prejuízos à ordem constitucional", justificou o desembargador Jamil de Miranda Gedeon, relator da Adin.

A prefeitura do município chegou a impugnar o pedido, argumentando que o turismo não possui recursos permanentes para investimentos, sendo o objetivo da taxa a preservação da biodiversidade e dos aspectos naturais; a construção da Casa do Turista, que fornece informações aos visitantes; confecção de materiais

impressos de orientação e manutenção das estradas e pontes que dão acesso ao Parque Nacional dos Lençóis.

No entanto, o relator afirmou que a taxa somente poderia ser exigida mediante a prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, passíveis de utilização individual por cada usuário. No caso, os serviços informados pelo prefeito teriam caráter genérico, podendo ser desfrutados tanto por turistas como não turistas ou habitantes do município.

Até hoje a taxa incide sobre a hospedagem de pessoas físicas a partir de 16 anos ou pessoas jurídicas, em estabelecimentos que tenham por objetivo a hospedagem.

Barreirinhas é conhecida internacionalmente por ser a 'porta de entrada' da região turística conhecida como Lençóis Maranhenses, que consiste em uma vasta área de altas dunas de areias brancas e de lagos e lagoas, também conhecido como 'Deserto Brasileiro'.

Na falta de carro, presos são levados em lombo de burro

denunciado MARCIO RODRIGUES PIEDADE, pela falta de viatura tanto civil como militar na Comarca. Presente o advogado do denunciado Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS, OAB/MA 3693. Presente a testemunha arrolada pelo Ministério Público: STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR. Em seguida o Juiz deliberou: tendo em vista a dificuldade de locomoção do preso e a ausência da Senhora promotora, uma ou outra injustificáveis, pois é nítido os argumentos na medida em que não é crível que o Estado não disponha de veículo para transportar seus presos, tanto quanto, diante da ausência da Senhora Promotora, embora justificada, pois, bastaria ao Estado através do seu órgão ministerial designar outro pessoal para realização do ato, pois se trata audiência de caráter obrigatório para o acusado.

Redesigne-se audiência para o próximo dia 21 de maio, às 15:00 horas, salientando que na impossibilidade de não haver viatura deverá a autoridade policial trazer o acusado em lombo de burro, carro de boi, charrete ou de táxi. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que se assinou para os devidos fins. Eu (Wilson Chaves dos Santos), Assessor de Juiz, o fiz digitar.


CELSO SERAFIM JUNIOR
Juiz de Direito Titular da Comarca de Cururupu, respondendo.

MARCIO RODRIGUES PIEDADE
Denunciado

Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS, OAB/MA 3693
Advogado do denunciado

STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR
Testemunha arrolada pelo Ministério Público

A falta de viaturas para intimação de presos em Cururupu fez com que o juiz da Comarca, Celso Serafim Junior, determinasse que na ausência de um veículo, o acusado fosse levado ao fórum em lombo de burro, carro de boi, charrete ou até mesmo de táxi. A determinação se deu pelo fato de que o magistrado já acompanhou o adiamento de várias audiências no município por conta da falta de viaturas.

Depois dessa determinação uma nova audiência foi marcada para o dia 21 de maio às 15h e deverá acontecer com ou sem veículo. A produção de jornalismo da TV Difusora entrou em contato com a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça que não atendeu às ligações.

Por falta de viatura juiz determina condução de acusado em lombo de burro

Juiz foi motivado pela falta de viaturas para a condução dos acusados

denunciado MARCIO RODRIGUES PIEDADE, pela falta de viatura tanto civil como militar na Comarca. Presente o advogado do denunciado Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS, OAB/MA 3693: Presente a testemunha arrolada pelo Ministério Público: STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR. Em seguida o Juiz deliberou: tendo em vista a dificuldade de locomoção do preso e a ausência da Senhora promotora, uma ou outra injustificáveis, pois é risível os argumentos na medida em que não é crível que o Estado não disponha de veículo para transportar seus presos, tanto quanto, diante da ausência da Senhora Promotora, embora justificada, pois, bastaria ao Estado através do seu órgão ministerial designar outro *parquet* para realização do ato, pois se trata audiência de réu preso que deve ter prioridade em sua tramitação. Redesigne-se audiência para o próximo dia 21 de maio, às 15:00 horas, saliento que na impossibilidade de não haver viatura deverá a autoridade policial trazer o acusado em lombo de burro, carro de boi, charrete ou de táxi. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu (Nilson Chaves dos Santos), Assessor de Juiz, que digitei.



CELSO SERAFIM JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cururupu, respondendo.

MARCIO RODRIGUES PIEDADE

Denunciado

Dr. JOSÉ WILLIMA DOS SANTOS, OAB/MA 3693

Advogado do denunciado

STÊNIO DA COSTA LUNA JUNIOR

Testemunha arrolada pelo Ministério Público

Com informações do Blog John Cutrim

O juiz da Comarca de Cururupu, Celso Serafim Júnior, se viu obrigado a determinar a condução dos acusados em "em lombo de burro, carro de boi, charrete ou de táxi", ante a falta de viaturas no município.

A decisão do juiz foi motivada pela ausência de viaturas civis e militares na comarca de Cururupu. Na determinação, o juiz acrescenta que "não é crível que o Estado não disponha de veículo para transportar seus presos".

A realidade que obrigou o juiz de Cururu a expedir essa determinação entra em conflito com a realidade pregada por Roseana Sarney. A governadora, em entrevista à Rádio Mirante prometeu que deixará o Maranhão como "de primeiro mundo" e também relatou que já foram compradas 300 viaturas para conter o problema da segurança no estado.

"Acho que a gente fez o que tinha de fazer: estamos construindo cadeias, foram contratados 2.500 policiais, 300 viaturas compradas e vamos ter o videomonitoramento. Não vamos ter medo de bandidos, temos que enfrentá-los", disse ela na ocasião.

Das 300 viaturas compradas pelo governo Roseana, no entanto, nenhuma chegou a Cururupu.

Juiz considera irracional declaração de Edinho Lobão sobre Pedrinhas

"As obrigações do estado devem ser cumpridas com atos racionais, e não com implosões ou explosões!", disse Gervásio Júnior, presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão.



Gervásio Santos Jr @gervasiojr · 20 h

As obrigações do estado devem ser cumpridas com atos racionais, e não com implosões ou explosões!!!

Expandir

[Responder](#) [Retweetar](#) [★ Curtir](#) [⋮ Mais](#)



Gervásio Santos Jr @gervasiojr · 20 h

Um candidato ao Governo do estado declarou que, se eleito, o seu primeiro ato será implodir Pedrinhas: faltou dizer se com ou sem os presos

Expandir

[Responder](#) [Retweetar](#) [★ Curtir](#) [⋮ Mais](#)



Gervásio Santos Jr @gervasiojr · 20 h

Mais um preso morto no complexo de Pedrinhas. Isso me fez lembrar a declaração do mais novo candidato ao Governo do estado.

Expandir

[Responder](#) [Retweetar](#) [★ Curtir](#) [⋮ Mais](#)

Ao comentar a nona morte no sistema prisional maranhense este ano, o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma), juiz Gervásio Santos Júnior, considerou irracional a declaração do pré-candidato Edinho Lobão (PMDB) de que terá como prioridade, caso seja eleito governador, a implosão de Pedrinhas.

"Mais um preso morto no complexo de Pedrinhas. Isso me fez lembrar a declaração do mais novo candidato ao Governo do estado. Declarou que, se eleito, o seu primeiro ato será implodir Pedrinhas: faltou dizer se com ou sem os presos", escreveu o juiz em seu perfil no Twitter, para concluir: "As obrigações do estado devem ser cumpridas com atos racionais, e não com implosões ou explosões!".

Edinho Lobão, suplente do pai senador e candidato do grupo Sarney ao governo, afirmou ao jornal "O Globo" que, caso saia vencedor no pleito estadual, sua prioridade será enfrentar o caos no sistema penitenciário do estado a começar pela implosão de Pedrinhas.

"A primeira coisa que farei se obtiver a vitória nas urnas será implodir Pedrinhas. Vou derrubar tudo e transferir os presos para unidades agrícolas afastadas dos centros urbanos, onde os detentos terão de trabalhar, se ocupar para pagar sua estadia na prisão. A cadeia não pode continuar sendo um depósito de seres humanos, como é no Maranhão", disse Edinho.

A legislação penal brasileira não prevê trabalho forçado nem que "presos paguem por sua estadia na prisão". Para conseguir cumprir a promessa, Edinho teria que alterar a Lei de Execuções Penal sancionada em 1984 pelo então presidente João Figueiredo.